



MANUAL DE PROCEDIMENTOS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Agrupamento Escolas Ruy Belo

Docentes integrados na Carreira - 2021/2022

Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e decisões no âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico e à secção de avaliação do desempenho docente (SADD).

I – INTRODUÇÃO

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente. Os docentes integrados na carreira estão sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior (artigo 5.º, pontos 1 e 2).

O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (artigo 5.º, ponto 4).

Os docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto podem requerer a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo (artigo 5.º, ponto 3).

II – ELEMENTOS E NATUREZA DA AVALIAÇÃO

São considerados elementos de referência da avaliação (artigo 6.º):

- a) Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do agrupamento de escolas;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas pelo conselho pedagógico.

A avaliação é composta por uma componente interna e externa (artigo 7.º):

- a) A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas do docente e é realizada em todos os escalões.
- b) A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos.

III - CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Projeto docente

Os docentes entregam o Projeto Docente, que tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento de escolas, e que consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

O Projeto Docente para o ano 2022/2023 traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas e elaborado anualmente em função do serviço distribuído. A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado (artigo 17.º, pontos 1 a 3).

O Projeto Docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, caso não seja apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas (artigo 17.º, ponto 4).

O Projeto Docente [modelo n.º 1/PD-2022/2023] deve ser entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta e até **3 de outubro de 2022**.

Observação de aulas

A observação de aulas é facultativa, exceto para os docentes integrados em período probatório, no 2.º e 4.º escalão da carreira docente ou para atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão, e para os docentes integrados na carreira que tenham menção de insuficiente.

Relatório de Autoavaliação

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º1/RA-2021/2022] é feito anualmente, reportando-se ao trabalho efetuado nesse período (artigo 19.º), e entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta, **devidamente datado e assinado**, ou enviado por correio, via CTT, até **15 de junho de 2022**.

O Relatório de Autoavaliação dos docentes posicionados no 8.º e 9.º escalão da carreira docente e dos que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado é entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo, (artigo 27.º), consistindo num documento com um máximo de seis páginas (não lhe podendo ser anexados documentos) e entregue pelo mesmo procedimento definido no parágrafo anterior e até **15 de junho de 2022**.

Os docentes integrados na carreira no 10º escalão da carreira docente entregam relatório de auto-avaliação quadrienalmente, pelo mesmo processo descrito no primeiro parágrafo desta secção.

O avaliador interno receciona os documentos nos Serviços Administrativos entre os dias **1 e 4 de julho de 2022**.

De seguida, procede à avaliação do Relatório de Autoavaliação e devolve-o juntamente com o **Parecer Sobre o Relatório de Autoavaliação** e a **Ficha de Avaliação Global de Desempenho Docente**, em suporte de papel, **assinado e datado**, na secretaria da escola E.B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho do dia **18 de julho de 2022**.

Para os docentes abrangidos pelo Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto, docentes em período probatório, a data de entrega do Relatório de Autoavaliação processa-se de acordo com as informações articuladas com o Centro de Formação Novafofo. Devendo ser seguidos os procedimentos divulgados por essa entidade parceira, nomeadamente no que se refere a prazos e planos de aula e outras diretrizes da Direção–Geral da Administração Escolar.

IV – INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º 1/RA-2021/2022] é elaborado anualmente e constitui um elemento essencial do procedimento de avaliação, sendo obrigatória a sua apresentação (ponto 5 do artigo 19.º e ponto 4 do artigo 27.º).

Deve ser redigido, de forma clara, sucinta e objetiva, em suporte informático (letra arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,15), apresentado em papel, não podendo exceder 3 páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19.º, ponto 4) e devendo corresponder à formatação da ficha aprovada pelo conselho pedagógico,

disponibilizada na página do Agrupamento. Os relatórios dos docentes em período probatório deverão ainda seguir a estrutura indicada.

Os referidos relatórios devem dar entrada nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, de acordo com a calendarização referida.

O relatório consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

B1. Prática letiva – descrição da atividade profissional desenvolvida, no âmbito da promoção das aprendizagens significativas à obtenção do sucesso escolar dos alunos, da sua formação como cidadãos ativos, incluindo os dados da observação de aulas realizadas (**obrigatoriamente nos 2.º e 4.º escalões**);

B2. Atividades promovidas – identificação das ações desenvolvidas no âmbito do serviço atribuído e respetivos períodos de concretização;

B3. Análise dos resultados obtidos – reflexão, de acordo com os pontos B1 e B2, no que respeita à qualidade e eficácia dos resultados obtidos, nomeadamente no desenvolvimento e aplicação de estratégias pedagógicas diferenciadas tendentes a efetivar aprendizagens essenciais;

B4. Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo – identificação da atividade desenvolvida e seu enquadramento no projeto educativo (metas e objetivos), refletindo o envolvimento, capacidade de iniciativa e contributo;

B5. Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa – formação realizada (identificação, tipologia, duração, avaliação e entidade formadora), enquadramento e respetiva apreciação dos seus benefícios para a prática letiva e não letiva (Decreto-lei n.º 22/2014, artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º, 18.º, 20.º e 32.º e Despacho n.º 5741/2015, artigos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º).

O avaliado deve referir a designação das formações creditadas e o número de horas correspondentes, realizadas dentro ano/ciclo avaliativo, bem como o impacto das mesmas na sua prática pedagógica, desenvolvimento da escola e/ou promoção de práticas colaborativas e cooperativas.

A omissão da entrega do Relatório de Autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente (artigo 19.º, ponto 5).

V – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a)** A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b)** A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c)** A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;

- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

VI – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

O resultado final da avaliação a atribuir neste ano letivo é expresso numa escala graduada de 1 a 10.

Os níveis de classificação / desempenho são os seguintes:

- **Excelente** (9 a 10 valores);
- **Muito bom** (8 a 8,9 valores);
- **Bom** (6,5 a 7,9 valores);
- **Regular** (5 a 6,4 valores);
- **Insuficiente** (1 a 4,9 valores).

As classificações são ordenadas de forma decrescente por universo de docentes.

A atribuição das menções qualitativas de *Muito Bom* e de *Excelente* dependem do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso deste ano letivo, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD, devem ser solicitadas pelos avaliadores aos serviços administrativos.

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

Para os efeitos no âmbito da classificação final são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior.

Cabe ao coordenador de departamento, como avaliador interno, validar as propostas de classificação final de cada avaliado com os docentes avaliadores designados, de forma a garantir uma uniformização dos critérios aplicados, antes destes procederem à entrega dos documentos inerentes ao processo avaliativo nos serviços administrativos.

Posteriormente, a secção de avaliação do desempenho docente (SADD) do Conselho Pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, apresentadas na ficha de avaliação global, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas.

Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 14.º do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, o avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar, considerando-se, para este efeito, preferencialmente os docentes que detêm cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;

c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

No entanto, a DGAE esclareceu a 23.03.2022 que os docentes que detenham os requisitos da alínea c) do artigo 13.º do normativo anterior, podem ser os coordenadores de departamento e/ou os docentes que possuam:

- formação acreditada pelos centros de formação no âmbito da avaliação desempenho ou supervisão pedagógica;
- pós graduação, mestrado ou doutoramento da avaliação desempenho ou supervisão pedagógica;
- delegados/representantes de Disciplina/Grupos de Recrutamento;
- orientador de estágio.

O Relatório de Autoavaliação dos docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação, alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Dec. Reg. nº 26/2012, de 21 de fevereiro, é avaliado pela Diretora, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A classificação final do Relatório de Autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação nas alíneas anteriores.

A obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* pelos docentes identificados no artigo 27.º, alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Dec.Reg. atrás referido, implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

VII – TOMADA DE CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO FINAL E RECLAMAÇÃO

Os docentes serão notificados, via email institucional, da tomada de conhecimento da avaliação final, em documento próprio.

Após esta **notificação da avaliação de desempenho**, os docentes devem dirigir-se aos serviços administrativos para assinarem a Ficha de Avaliação Global de Desempenho Docente/ Ficha de Avaliação Global de Desempenho Docente - Contratado.

Considera-se o prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data de envio do email de comunicação da avaliação final para a reclamação (à SADD) e 10 dias úteis contados a partir da tomada de conhecimento da decisão da reclamação para o recurso (à Presidente do Conselho Geral).

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a avaliação do desempenho obtida nos termos do regime estabelecido no presente diploma, no final do primeiro ciclo de avaliação, e observando o princípio de que nenhum docente é prejudicado em resultado das avaliações obtidas nos modelos de avaliação do desempenho precedentes, cada docente opta, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos (artigo 27.º).

A classificação atribuída na observação de aulas, de acordo com modelos de avaliação do desempenho docente anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma, pode ser recuperado pelo avaliado (artigo 27.º), para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 18.º, no primeiro ciclo de avaliação, nos termos do regime estabelecido pelo presente diploma (artigo 30.º, pontos 1 e 2).

Este manual de procedimentos não dispensa a leitura atenta dos normativos referentes à avaliação de desempenho docente, nomeadamente Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril, os Despachos n.º 12567/20126, de 26 de setembro, n.º 13981/2012, de 26 de outubro e n.º 5741/2015, de 29 de maio, os Decretos-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, a Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio e Circular n.º B20028014G, 14 de abril de 2020, 2ª Nota Informativa da DGAE, de 10 de agosto de 2020, Despacho n.º 4272-A/2021, de 27 de abril.

O não cumprimento dos prazos e requisitos para elaboração do relatório de autoavaliação, implica que este fique sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico para se proceder à atribuição da classificação final.

Aos casos omissos neste manual de procedimentos aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/12, de 21 de fevereiro.